



ILP FESA

2026

ARTIGO 01:	FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO	3
ARTIGO 02:	DEFINIÇÕES	3
ARTIGO 03:	ADMINISTRAÇÃO DO PLANO	4
ARTIGO 04:	ELEGIBILIDADE.....	5
ARTIGO 05:	ADESÃO E NATUREZA JURÍDICA	5
ARTIGO 06:	CRITÉRIO PARA CONCESSÃO	5
ARTIGO 07:	GRUPOS PARTICIPANTES	6
ARTIGO 08:	LIMITE DE CONCESSÃO.....	8
ARTIGO 09:	CARÊNCIA DAS “UNIDADES” E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES RESTRITAS	8
ARTIGO 10:	PROVENTOS E ENTREGA DE AÇÕES.....	9
ARTIGO 11:	DESLIGAMENTO	9
ARTIGO 12:	FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE	10
ARTIGO 13:	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

ARTIGO 01: FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

- 1.1 **Finalidade** - Este Plano de Incentivo de Longo Prazo da Ferbasa, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de abril de 2026, integra o pacote de remuneração de executivos, gestores, colaboradores e conselheiros da Ferbasa e possui os seguintes objetivos:
- Assegurar a competitividade dos níveis de remuneração total praticados;
 - Suportar o alinhamento de interesses entre executivos, conselheiros, gestores, colaboradores e acionistas da Ferbasa;
 - Ampliar os níveis de comprometimento dos executivos, gestores, conselheiros e colaboradores com a geração de resultados sustentáveis;
 - Reforçar o poder de retenção dos principais líderes da Ferbasa.
- 1.2 **Conceituação** - O Plano consiste na outorga de “Unidades” aos Executivos, membros do Conselho de Administração, gestores e Colaboradores, que poderão ser convertidas em **ações preferenciais** da Ferbasa, desde que atendidas determinadas condições de performance e/ou de permanência na Ferbasa, nos termos aqui previstos.

ARTIGO 02: DEFINIÇÕES

- 2.1 Sem prejuízo de outras definições contidas ao longo do Plano, os vocábulos e expressões abaixo indicados, utilizados no Plano, no plural ou singular, têm os seguintes significados:

“Ação”	Ação preferencial de emissão da Companhia.
“Black-Scholes”	Fórmula para precificar opções de ações, calculando seu valor justo (prêmio) ao considerar fatores como preço atual da ação, preço de exercício, tempo até o vencimento, taxa livre de risco e volatilidade (σ), sendo fundamental para definir o "preço" do direito de comprar/vender um ativo no futuro, com suposições como ausência de dividendos e custos, e que as opções são europeias (exercidas no vencimento).
“Carência”	Período em que o Participante precisa manter de forma ininterrupta o vínculo com a Companhia para se qualificar à conversão das “Unidades” em Ações de sua propriedade, a depender do atendimento de Critérios de Performance da Companhia.
“Colaborador ou funcionário”	Qualquer pessoa natural que tenha vínculo direto firmado junto à FERBASA na qualidade de empregado e que esteja na ativa (cujo contrato não se encontre suspenso ou temporariamente interrompido por motivos como doença, acidente, licença-maternidade ou outras razões legais) nas datas das concessões previstas no Plano.
“Companhia” ou “Ferbasa”	CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, companhia aberta, com sede na Estrada de Santiago, s/n, CEP 48.120-000, na Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.141.799/0001-03.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Companhia.
“Concessão”	Consiste na outorga de “Unidades” que poderão ser convertidas em Ações mediante as condições estabelecidas.
“Controle Acionário”	Consiste no poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia de forma direta ou indireta,

	podendo ser exercido através da titularidade da maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.
“Desligamento por Justa Causa”	Término da relação entre o Participante e a Companhia por justa causa, conforme as seguintes hipóteses: (i) má conduta ou negligência grave do Participante no desempenho de seus serviços e demais hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, (ii) a condenação do Participante por qualquer crime, (iii) uma violação material pelo Participante deste Plano, do estatuto da Companhia ou de qualquer outro contrato ou obrigação do Participante para com a Companhia, seus acionistas, suas controladoras, subsidiárias e/ou coligadas; (iv) qualquer ação ou omissão por dolo ou negligência grosseira do Participante que possa ser lesiva, em relação a aspecto monetário ou de reputação/imagem ou de outra forma, aos negócios e interesses da Companhia, seus acionistas, suas controladoras, subsidiárias e/ou coligadas, (v) a violação pelo Participante das políticas internas da Companhia, de suas controladoras, subsidiárias e/ou coligadas; e/ou (vi) no caso de Participantes que ocupem cargo estatutário, o descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/1976 aplicáveis aos administradores de sociedades anônimas, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.
“Desligamento sem Justa Causa”	Término da relação entre o Participante e a Companhia que não constitua Desligamento por Justa Causa.
“Desligamento Voluntário”	Término da relação entre o Participante e a Companhia nas hipóteses de desligamento voluntário, pedido de demissão, renúncia ao cargo, recusa à reeleição a cargo estatutário e/ou outras hipóteses de desligamento por iniciativa do Participante.
“Executivo”	Administrador ou empregado da Companhia que ocupe os cargos de presidente, vice-presidente/diretor estatutário, diretor não estatutário, gerente ou coordenador.
“Participante”	Corresponde a um Executivo, um membro do Conselho de Administração ou Funcionário que cumpra os requisitos de elegibilidade do Plano seja contemplado para participar de uma Concessão e efetivamente receba “Unidades” nos termos do Plano.
“Plano”	Plano de Incentivo de Longo Prazo da Ferbasa, exatamente como descrito no inteiro teor deste documento.
“Unidade”	Tanto se aplica às AÇÕES RESTRITAS (RSU) como às STOCK OPTIONS. É a referência de valor que espelha uma Ação, com vida útil limitada, que, uma vez cumprida a Carência e/ou os Critérios de Performance estabelecidos e os demais termos e condições que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração dentro das competências previstas no Plano, se converterá no direito do Participante a receber uma Ação.
“Vesting”	Aquisição do direito de converter “Unidades” em Ações.

ARTIGO 03: ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 3.1 **Administração** - O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, dispondo de amplos poderes dentro de suas competências para tomar todas as medidas necessárias e adequadas à sua execução. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável.
- 3.2 **Frequência de Concessão** - Durante o período de vigência do Plano, as Concessões serão realizadas anualmente. A cada Concessão serão definidos os Critérios em geral, os Participantes elegíveis, o número de “Unidades” para a outorga e/ou distribuição das “Unidades” entre os Participantes, a data de vigência

e as demais regras específicas de cada Concessão, observados os termos e condições gerais estabelecidos neste Plano.

- 3.3 **Vigência do Plano** - Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral e permanecerá vigente no decorrer dos ciclos referentes a cada modalidade do Plano, conforme a tabela abaixo, que prevê a realização de concessões anuais, sempre respeitando os Limites de Concessão estabelecidos. O término de vigência ou extinção do Plano pela Assembleia Geral não afetará a validade e eficácia da outorga de “Unidades” ainda em aberto.

Modalidade	2026	2027	2028	2029	2030	2031
AÇÕES RESTRITAS	1ª concessão			Transferência das ações		
		2ª concessão			Transferência das ações	
			3ª concessão			Transferência das ações

Modalidade	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
STOCK OPTIONS	1ª concessão	¼ das ações*	¼ das ações*	¼ das ações*	¼ das ações*		
		2ª concessão	¼ das ações*	¼ das ações*	¼ das ações*	¼ das ações*	
			3ª concessão	¼ das ações*	¼ das ações*	¼ das ações*	¼ das ações*

*Quantidade de ações liberadas para exercício

ARTIGO 04: ELEGIBILIDADE

- 4.1 **Elegibilidade** - Os executivos, membros do Conselho de Administração, gestores e funcionários ocupantes de cargos equivalentes (superintendentes, controller, assessores, consultor, entre outros), coordenadores e funcionários (Grupo Decano), farão jus ao Plano, desde que respeitados os critérios de Elegibilidade.
- 4.2 **Validação por parte do Conselho de Administração** - Em cada Concessão, o Conselho de Administração definirá os critérios de Elegibilidade, respeitados os parâmetros mínimos do Plano, bem como as características da outorga de “Unidades”, conforme o item 3.2 (Frequência de Concessão) acima.
- 4.3 **Adesão** - A adesão a cada Concessão é voluntária, e a pessoa indicada a se tornar um Participante, se tiver interesse em fazer parte de determinada “Concessão”, deverá firmar o correspondente CONTRATO DE OUTORGA, no prazo fixado em cada Concessão.

ARTIGO 05: ADESÃO E NATUREZA JURÍDICA

- 5.1 **Unidades** - As “Unidades” são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir, empenhar ou, de qualquer modo, alienar a quaisquer terceiros tais “Unidades”, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvadas as exceções previstas neste Plano (Morte ou Invalidez Permanente).

ARTIGO 06: CRITÉRIO PARA CONCESSÃO

- 6.1 A estrutura do Plano contempla dois formatos:
- 6.1.1 **STOCK OPTIONS** - incentivo que concede aos participantes o **direito (mas não a obrigação)** de comprar ações da FERBASA por um preço fixo (preço de exercício ou *strike price*);

- 6.1.2 **AÇÕES RESTRITAS** (RSUs - *Restricted Stock Units*) - a Companhia concede aos participantes o direito de receber ações no futuro, após o cumprimento dos critérios estabelecidas.
- 6.2 Para cada grupo serão estabelecidos os respectivos limites da quantidade de ações a serem outorgadas mediante o preenchimento das condições fixadas.
- 6.3 A **Quantidade de Unidades** é arredondada para o número inteiro imediatamente inferior, caso o resultado inclua frações de ações.
- 6.4 Em relação às **AÇÕES RESTRITAS**, a quantidade máxima de ações a ser concedida será baseada no salário base mensal vigente vezes o múltiplo estabelecido para o grupo DECANO, convertida em um LOTE FIXO DE AÇÕES. Abaixo, a fórmula representativa do cálculo acima detalhado:

Montante Bruto	=	Quantidade de	X	1 - (alíquota de
Valor Justo da Ação na Data da Concessão		"Unidades"		IRPF)
Onde:				
a) O Montante Bruto resulta da multiplicação do Salário base vigente no momento da concessão pelo respectivo múltiplo salarial, que se refere a um número fixo de salários mensais para o grupo DECANO, a ser determinado a cada Plano anual.				
b) O Valor Justo da Ação é igual à Cotação média da ação ponderada pelo volume referente aos 40 pregões anteriores, conforme apurado 05 dias úteis antes da data da concessão.				

- 6.5 No tocante às **STOCK OPTIONS**, a quantidade máxima de opções a serem concedidas será baseada no salário base mensal vigente vezes o respectivo múltiplo (com o resultado equalizado pela alíquota de imposto sobre ganhos de capital) vezes o PREÇO JUSTO DA OPÇÃO (calculado pela Taxa de equivalência fixa de "2 opções = 1 ação", cuja relação, calculada pelo modelo Black-Scholes, foi de 52%, ou seja, relativamente próxima de 50%).

ARTIGO 07: GRUPOS PARTICIPANTES

- 7.1 **GRUPO DECANO** – será integrado pelos ocupantes dos diversos cargos operacionais e administrativos da Companhia (analistas, supervisores, técnicos, assistentes, operadores, auxiliares, etc.), excetuando-se os gestores (gerentes, superintendentes, coordenadores e similares), que compõem o grupo "DEMAIS PARTICIPANTES", cujos ocupantes tenham ≥ 10 anos completos de tempo na Companhia até o final do ano da concessão.
- 7.1.1 Para os participantes do GRUPO DECANO, como incentivo de longo prazo, será adotada a modalidade de AÇÕES RESTRITAS, segundo os critérios a seguir detalhados:
- 7.1.2 Os participantes do GRUPO DECANO tornar-se-ão elegíveis quando tiverem completado **10 (dez) anos de vínculo empregatício** com a FERBASA até o final do ano da concessão. Ao término dos 3 (três) anos, o pagamento será proporcional, levando em consideração o momento em que forem atingidos os 10 (dez) anos de vínculo.
- 7.1.3 **Carência** de 3 anos "*cliff*", isto é, com "amadurecimento" da totalidade de cada lote de uma vez após o período inteiro de carência.

7.1.4 Aplicação do **fator de performance**, que considera que a quantidade inicial concedida de ações restritas poderá ser ampliada ou reduzida em até 30% (alavancagem para maior alinhamento com a geração de valor ao acionista)

7.1.4.1 O **fator de Performance** - A quantidade de unidades a ser efetivamente convertida em ações de posse do participante do plano será apurada em função do TSR (retorno total ao acionista), conforme a fórmula abaixo:

Fórmula TSR:

[preço unitário da ação no final do triênio - preço unitário da ação no início do triênio + proventos por ação distribuídos durante o triênio] ÷ preço unitário da ação no início do triênio

Notas:

- Preço inicial: corresponderá ao preço da ação utilizado para a conversão do valor justo de concessão em “Unidades”
- Preço final: deverá ser apurado considerando-se a média ponderada pelo volume do preço de fechamento dos **40** pregões imediatamente anteriores

7.1.4.1.1 O cálculo do TSR anualizado será realizado de forma composta, de acordo com a fórmula abaixo:

TSR Anualizado Incremental ao IPCA:

$$[(1 + \text{TSR obtido no triênio})^{(1/3)}] \div [(1 + \text{IPCA acumulado no triênio})^{(1/3)}] - 1$$

Onde:

“**TSR obtido no triênio**” = (preço da Ação da Companhia na data de vencimento da carência - preço da Ação na data de concessão das Unidades + proventos distribuídos durante o período) ÷ preço da Ação na data de concessão das Unidades.

O desempenho de TSR versus o IPCA obtido no triênio da carência a ser considerado será igual a: (i) a IPCA + 6% no ponto inicial (70%); (ii) a IPCA + 12% no ponto médio (100%); e (iii) a IPCA + 18% no ponto máximo (130%).

7.1.4.1.2 A apuração do fator de performance terá como PISO o limite de 70%, enquanto o TETO se limitará a 130%.

7.2 **GRUPO “DEMAIS PARTICIPANTES”** - será integrado pelos ocupantes dos cargos de gestão da Companhia (membros do Conselho de Administração, Diretoria, Superintendentes, Gerentes, Coordenadores e demais cargos equivalentes aos níveis aqui listados).

7.2.1 Para o grupo **“DEMAIS PARTICIPANTES”**, o incentivo de longo prazo se baseará no modelo **“STOCK OPTIONS”** (opções de ações), de acordo com os critérios a seguir detalhados:

7.2.2 O período de carência será de 4 anos “gradual”, contados a partir da data de concessão, com liberação de 25% das opções a cada ano.

7.2.3 O preço da ação do exercício será obtido pelo preço médio da ação nos **40** pregões ponderado pelos volumes anteriores à data de concessão e deduzido dos proventos por ação pagos entre a data de concessão e o exercício da opção (conceito de “*dividend-protected strike price*”), ficando expressamente estabelecido um piso limitador no valor de R\$ 1,00 (um real) para o preço de exercício final após a aplicação das referidas deduções.

- 7.2.4 Os participantes deste grupo deverão se comprometer a investir em AÇÕES da FERBASA no âmbito deste Plano e, para tanto, a cada concessão o Conselho de Administração fixará o % (percentual) do valor líquido da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (RV) a ser empregado na aquisição relativo à primeira concessão. A partir da segunda concessão esse percentual incidirá sobre o valor líquido da RV+PLR. Caso não haja pagamento de RV/PLR no referido ano, o participante deverá investir 10% do salário fixo bruto mensal.
- 7.2.5 O prazo requerido para o participante adquirir ações da companhia no mercado consiste em até 30 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato ILP. Caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a aquisição das Ações aos Beneficiários, esse prazo será prorrogado até que a negociação seja permitida.
- 7.2.5.1 A parcela de ações compradas pelo participante em cumprimento ao pré-requisito acima (investimento de um percentual da RV/PLR na compra de ações da Companhia) será mantida sob a custódia de uma instituição financeira e bloqueada contratualmente para venda por um período de 1 ano.
- 7.2.5.1.1 Cabe destacar que as ações em custódia não poderão ser oferecidas em garantia para qualquer tipo de transação, inclusive, operações de aluguel envolvendo as mesmas.
- 7.2.6 A VALIDADE para exercer a opção é de **8 anos**, contados a partir da concessão da opção (após esse prazo as outorgas perdem a validade).

ARTIGO 08: LIMITE DE CONCESSÃO

- 8.1 **Limite de Concessão** - A quantidade de “Unidades” que poderão ser outorgadas no âmbito deste Plano estará limitada a **2,94%** do total de Ações Preferenciais da Companhia na data de sua aprovação em Assembleia Geral, computadas as Ações mantidas em tesouraria existentes à época. A quantidade de Ações ou valores reduzidos a título de retenção pela Companhia, em decorrência de tributos e/ou deduções conforme a legislação aplicável, nos termos do **item 10.3(retenções legais)**, não serão computados para fins de cálculo do Limite de Concessão.

ARTIGO 09: CARÊNCIA DAS “UNIDADES” E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES RESTRITAS

- 9.1 **Carência** - Salvo se de outra forma definida pelo Conselho de Administração, cada Concessão estará sujeita à permanência do vínculo do Participante durante todo o período de vigência do Plano, ressalvadas as exceções expressas previstas no próprio Plano.
- 9.2 As “UNIDADES” concedidas a cada Plano terão prazo de carência de 03 (três) anos contados a partir da data de concessão para darem direito à sua conversão em Ações, observados os termos e condições dispostos neste Plano.
- 9.3 Findo o prazo de carência, haverá a transferência de Ações pela Companhia ao Beneficiário, sem qualquer contraprestação pelo Beneficiário, em até 60 (sessenta) dias após a respectiva data de vencimento de carência, procedendo-se às averbações e registros pertinentes.
- 9.3.1 Observadas as regras da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), caso esteja em vigor qualquer período de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia que impeça a transferência das Ações aos Beneficiários, a transferência será prorrogada até que a negociação seja permitida.

- 9.4 Somente após a efetiva transferência de Ações pela Companhia aos Beneficiários, nas formas dispostas neste Plano, os Beneficiários passarão a ter qualquer direito decorrente da titularidade de tais Ações, tais como voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio.
- 9.5 Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário, a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

ARTIGO 10: PROVENTOS E ENTREGA DE AÇÕES

- 10.1 **Proventos** - As “UNIDADES” não farão jus ao recebimento de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que sejam declarados pela Companhia. Tal direito apenas será aplicável às Ações efetivamente convertidas e transferidas aos Participantes após o cumprimento da Carência, dos Critérios estabelecidos e cumprimento dos prazos e trâmites para transferência efetiva de Ações ao Participante, na seguinte forma:
- 10.1.1 Os participantes do Plano de Ações Restritas terão direito econômico sobre os dividendos distribuídos ao longo do período de carência das ações efetivamente convertidas. Para tanto, no momento de transferência das ações será feito um cálculo do valor dos dividendos por ação pagos durante a carência multiplicado pela quantidade líquida de ações efetivamente conquistada.
- 10.1.1.1 O patamar resultante do cálculo acima será pago como bonificação monetária, sem aplicação de gross-up de IRPF, ou seja, o imposto de renda será por conta do beneficiário do plano.
- 10.2 **Retenções Legais** - O número de Ações a serem efetivamente transferidas ou os valores a serem pagos estarão sujeitos aos tributos e/ou deduções, conforme a legislação aplicável e os termos do Contrato de Outorga, e serão feitos líquidos dos tributos aplicáveis, podendo a Companhia reduzir o número de Ações a serem entregues ao Participante para tal fim. A incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e demais tributos decorre de imposição legal e a dedução de tais valores, quando exigidos por lei, não implica a perda de direitos decorrentes do Plano.

ARTIGO 11: DESLIGAMENTO

- 11.1 Em relação às **AÇÕES RESTRITAS**, na hipótese de desligamento, o tratamento das “Unidades” dependerá da natureza da saída da Companhia, conforme detalhado a seguir.
- 11.1.1 **Desligamento Voluntário ou Desligamento por Justa Causa** - Todas as “Unidades” do Participante que não tiverem cumprido o prazo de Carência serão automaticamente extintas, ou seja, o Participante terá suas “Unidades” extintas e não fará jus ao recebimento de quaisquer Ações.
- 11.1.2 **Desligamento sem Justa Causa por iniciativa da Companhia** - O Participante fará jus ao recebimento parcial das “Unidades”, proporcional ao período transcorrido entre a adesão e a data de desligamento.
- 11.1.3 **Data de Transferência** - Salvo se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração e ressalvado o caso de Desligamento sem Justa Causa, a efetiva transferência de quaisquer Ações remanescentes ao Participante em decorrência de hipótese de desligamento somente será realizada após o cumprimento do período de Carência originalmente aplicável, sujeito aos itens 10.2 (prazo de entrega) e 10.3 (retenções legais) acima.

- 11.1.4 **Outros Termos** - O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e dentro das competências estabelecidas neste Plano (i) conferir o tratamento do item 13.3 (eventos extraordinários) a determinado Participante que se desligue em condições diversas; e/ou (ii) acelerar os prazos de Vesting. A eventual concessão pelo Conselho de Administração do tratamento previsto nessa cláusula poderá ser feita de forma condicionada.
- 11.2 Em relação às **STOCK OPTIONS**, na hipótese de desligamento, o tratamento das concessões dependerá da natureza da saída da Companhia, conforme detalhado a seguir.
- 11.2.1 **Opções em carência**: em todas as situações de desligamento (isto é, iniciativa do participante, iniciativa da empresa com ou sem justa causa) as opções em carência serão perdidas (prática de mercado para carência gradual).
- 11.2.2 **Opções com carência cumprida**: em caso de desligamento por iniciativa da empresa por justa causa, as opções serão perdidas.
- 11.2.3 Nos demais casos de desligamento, as opções com condições de carência cumprida poderão ser exercidas pelo ex-participante em um prazo de até trinta dias a contar da data do desligamento.

ARTIGO 12: FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE

- 12.1 **Falecimento ou Invalidez Permanente** – No tocante às AÇÕES RESTRITAS, em caso de falecimento ou de invalidez permanente do Participante, as “Unidades” do Participante terão os prazos de Vesting antecipados. Nesse caso, o fator de conversão deixará de ser aplicado.
- 12.2 Em relação às STOCK OPTIONS, em caso de Falecimento ou Invalidez Permanente do participante durante o período de carência, as opções com condições de carência cumprida poderão ser exercidas pelo ex-participante ou por seus herdeiros legais em um prazo de até cento e oitenta dias a contar da data do falecimento ou do evento causador da invalidez (após este período, as opções serão extintas).
- 12.3 **Data de Transferência** - Salvo se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração, a efetiva transferência de quaisquer Ações remanescentes ao Participante, seus herdeiros, sucessores e/ou cônjuges meeiros em decorrência de hipótese de falecimento ou invalidez permanente, será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do evento, sujeito ao item 10.3 (retenções legais) acima.
- 12.4 **Forma de Liquidação** - O item 13.6 (cessão de direitos) também será aplicável às hipóteses de falecimento ou invalidez permanente. Nessas hipóteses, o Conselho de Administração poderá ainda aprovar a entrega das “Unidades” aos herdeiros, sucessores e/ou cônjuges meeiros do Participante, pendente conclusão de eventuais procedimentos de inventário e/ou sucessão.

ARTIGO 13: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 **Revisão do Plano** - O Plano poderá ser revisado a qualquer tempo, sendo que a aprovação deverá ser deliberada por meio de Assembleia Geral.
- 13.2 **Troca, Aquisição ou Modificação do Controle Acionário** - Salvo se de outra forma estabelecida pelo Conselho de Administração, eventual modificação ou transferência, direta ou indireta, por meio de operação única ou sucessiva de Controle Acionário não impactará os direitos outorgados no âmbito do Plano. No caso de mudança de Controle Acionário e substituição do Plano, as Concessões já realizadas

deverão ser cumpridas integralmente conforme as regras e prazos originais e/ou substituídas por outorgas que confirmam direitos equivalentes aos Participantes.

- 13.3 **Eventos Extraordinários** - Nos casos de alteração do número, espécie ou classe das Ações em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de Ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Plano, mediante aprovação da Assembleia Geral, e/ou nas Concessões já realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, em qualquer caso com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes. Este Plano não impedirá a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo da Companhia, devendo o Conselho de Administração realizar os ajustes necessários com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.
- 13.4 **Prevalência do Plano** - Qualquer concessão estará sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, os quais prevalecerão em caso de conflito com as disposições das Concessões, dos Contratos de Outorga e de qualquer outro contrato ou documento relacionado.
- 13.5 **Casos Omissos** - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento diferenciado para casos e situações especiais durante a vigência do Plano, desde que não sejam prejudicados os direitos já concedidos aos Participantes. Tal tratamento diferenciado não constituirá precedente invocável por outros Participantes.
- 13.6 **Cessão de Direitos** - Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelos Participantes, nem dados como garantia de obrigações.
- 13.7 **Alterações** - Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano, ou mesmo sua suspensão, a critério do Conselho de Administração.
- 13.7.1 Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos por este Plano: (i) aumentar o limite total das Ações que podem ser transferidas aos Beneficiários; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente individualmente com o Beneficiário, sem o seu consentimento.
- 13.8 **Informações privilegiadas** - Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia, especialmente a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Preservação de Sigilo e de Negociação da Companhia.
- 13.9 **Permanência no cargo** - Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Plano ou do Contrato de Outorga a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário conferirá a quaisquer dos Beneficiários direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.(fim)